



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ordem de Serviço nº 02/2016

Emanuel Hassen de Jesus, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Resolução nº 23.450, de 10 de novembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE; e

Considerando os equívocos de redação da ordem de serviço 001/2016;

RESOLVE:

1. Fica vedado ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

2. Fica vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

3. Fica vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

4. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

5. Ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior;

6. É vedado publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

7. É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;

8. Fica proibida a Rádio Açoriana de fazer manifestações políticas e entrevistar candidatos, bem como a direção da rádio notificar os radialistas próprios e terceiros.

9. É proibido sair em horário de expediente por motivos particulares (lojas, bancos, padarias, etc.)

10. É proibido o uso de redes sociais, no computador ou em celular, em horário de serviço;

11. Proibidos novos convênios;

12. Fica proibida a distribuição de saibro, areia ou brita no Município sem a observância de laudo da EMATER e da Sec. Municipal de Assistência Social, bem como da ordem de solicitação devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

13. Os serviços e empréstimos de máquinas pela Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pela Sec. Municipal da Agricultura, só poderão ocorrer mediante autorização do COMDAGRO e da EMATER, bem como do Prefeito Municipal;

14. O uso de telefone do Município, fixo ou móvel, é único e exclusivo para assuntos profissionais de interesse do mesmo. O servidor será responsabilizado pelo uso indevido das ligações;

15. Fica revogada a Ordem Serviço 001/2016;

16. Cumpra-se a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

